

## N. 10

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam creados no municipio da cidade de Mogy-mirim os seguintes logares :

§ 1.º De administrador do cemiterio publico municipal, com os vencimentos de quinhentos mil réis annuaes.

§ 2.º De coveiro do mesmo cemiterio com os vencimentos de duzentos e cincoenta mil réis annuaes.

§ 3.º De um guarda municipal, com os vencimentos de trezentos e sessenta mil réis annuaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

## N. 11

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam creados no municipio da cidade de Campinas dous logares de fiscoes, sendo um com a denominação de primeiro e outro com a de segundo.

Art. 2.º O fiscal, com a denominação de primeiro, funcionará na freguezia da Conceição, com o vencimento annual de dous contos e duzentos mil réis.

Art. 3.º O fiscal com a denominação de segundo, funcionará na freguezia de Santa Cruz, com o vencimento annual de dous contos de réis.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.